PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 31/2022
CARTA CONVITE N° 03/2022
CONTRATO N° 50/2022

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa **RAFAEL RONDINA DORTE DE OLIVEIRA** para prestação de serviços de "Execução de base da mini Arena Esportiva" do município de Aquidauana-MS.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RG n.º 743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, neste ato Gestor do Contrato o Sr. Ronaldo Ângelo de Almeida inscrito no CPF/MF sob nº 795.815.441-00, e a Empresa **RAFAEL RONDINA DORTE DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob n.º 34.651.060/0001-96, estabelecida na Avenida Manoel Murtinho, n.º 2800, Bairro Jardim São Rafael, e-mail: emcempresa@outlook.com, telefone: (67) 99959-1450, no município de Anastácio UF MS, CEP:79210-00 doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor **Rafael Rondina Dorte de Oliveira**, portador da CI sob o RG nº 001.709.835 expedida pela SEJUSP e inscrito no CPF/MF sob n.º 032.710.931-99 resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de "Execução de base da mini Arena Esportiva" do município de Aquidauana-MS.

2 – DA PRESTAÇÂO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias da ordem de serviço, sendo que o objeto deverá ser executado dentro do prazo previsto no Cronograma Físico Financeiro, conforme solicitado pelo Município e de acordo com o edital e anexos da Carta Convite nº 03/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos para a prestação dos serviços.

3 – DO PREÇO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no presente contrato, conforme especificações que constam no edital e seus anexos o valor global de **R$ 210.910,74 (duzentos e dez mil, novecentos e dez reais e setenta e quatro centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente da vigência inicial estabelecida no presente contrato, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta poderá ser concedido o reajuste ao presente contrato conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base no INCC-DI/FGV, desde que solicitado pela contratada ao Gestor do Contrato, feita durante a vigência do contrato.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados conforme medição e após comprovada a realização da etapa prevista mediante a apresentação da Nota Fiscal especificando os serviços realizados na etapa, devidamente identificada com o número do Contrato e do Convite que o originou, com o devido visto do fiscal e do gestor do contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças, a qual fará o pagamento até 30 dias após o aceite da Nota Fiscal. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

5 – DO PRAZO - O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, contados do dia** 08/04/**2022 até** 07/04/**2023**, podendo ser prorrogado e ainda suprimido ou acrescido dentro dos limites e de acordo com a Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver alteração no Cronograma Físico Financeiro, mediante pedido prévio fundamentado e aceito pelo Município e desde que obedecidos os devidos trâmites legais (Justificativa, Parecer, Termo Aditivo, Apostilamento, Publicações, etc).

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da respectiva dotação orçamentária prevista no edital, conforme especificada abaixo. Onde a dotação poderá ser acrescida ou substituída nos termos da Lei 8.666/93:

Órgão:	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade:	12.03	FUNDAÇÃO DO DESPORTO - FEMA
Funcional:	27.812.0221	Desporto Comunitário
Projeto/Atividade	1.044	Implantação, Reformas de espaços p/o desenv. das Atividades Esportivas
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0000 (0000)	Obras e Instalações
Código Reduzido	000014	

7 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO - A execução será conforme previsto no presente contrato, edital e projeto que o originou, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será delegado por ato do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - São obrigações do **MUNICÍPIO**:
I – Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;
II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria/verificação necessária e compatível com o objeto deste;
III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA:**
I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, conforme previsto no edital, tais como: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratado;
II – Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram, refazendo, sem ônus para o município aqueles que forem recusados ou apresentarem falhas;
III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os comprovantes sempre que exigidos.

10 – DAS PENALIDADES - Se a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
10.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
10.2. Multa de 10% - sobre o valor da medição ou da ordem de serviço, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município referente a etapa de referência;
10.3. Multa de 20% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte gradação:
a. nos casos definidos no subitem 10.2 acima: por 1 (um) ano;
b. nos casos definidos no subitem 10.3 acima: por 2 (dois) anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6. O percentual total da multa será acrescido de 5% no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

11 – DA RESCISÃO - Este contrato será rescindido, automaticamente:
a) ao final de sua vigência, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
c) ou pelo Município, a qualquer tempo, desde que comunicado à CONTRATADA com 30 (trinta) dias da antecedência e devidamente justificado o motivo.

12 – DOS ENCARGOS SOCIAIS - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas as condições do Edital e anexos de Carta Convite nº 03/2022, a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, as declarações e a proposta apresentada pela CONTRATADA no certame. Sendo que o Gestor poderá resolver os casos omissos com base na jurisprudência vigente que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14 - DO FORO - Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, 08 de abril de 2022.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Rafael Rondina Dorte de Oliveira
Contratada

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Luis Eduardo de Andrea
CPF: 050.259.061-05

Robert Cacio de Barros
Engenheiro Civil
CREA - MS 66689
PREFEITURA DE AQUIDAUANA

Janaine Rezende Sandoval Izumi
CPF: 694.124.641-34

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 50/2022

O Secretário Municipal de Planejamento Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 50/2022, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Robert Cacho de Barros, CPF nº 041.277.381-38 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 08 de abril de 2022

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor do Contrato

Ciente:

Robert Cacho de Barros
Fiscal do Contrato